



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10920.001418/2001-03  
Recurso nº : 133.644  
Matéria : CSL – Ex: 1998  
Recorrente : DATASUL S.A.  
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC  
Sessão de : 19 de março de 2004  
Acórdão nº : 108-07.757

PAF – OBJETO DA LIDE – Não havendo identidade de objeto entre o auto de infração e o recurso voluntário, não se conhece do recurso.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DATASUL S.A.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

  
JOSE HENRIQUE LONGO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAI 2004

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente convocado), KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.

Processo nº : 10920.001418/2001-03  
Acórdão nº : 108-07.757

Recurso nº : 133.644  
Recorrente : DATASUL S.A.

## RELATÓRIO

A empresa acima identificada apresentou recurso voluntário contra decisão da 4ª Turma da DRJ em Florianópolis que manteve integralmente o lançamento de CSL no ano de 1997 em razão de ter promovido indevidamente a ***exclusão da base de cálculo valores correspondentes ao reflexo da diferença de correção monetária do Plano Real*** (ano de 1994).

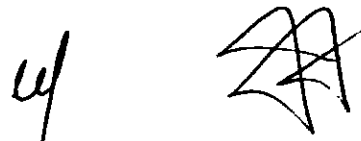
Como relatado no Termo de Verificação de fls. 446/450, a recorrente informou que impetrou mandado de segurança para que fosse autorizada a aproveitar a CMB conforme o IPC em 1994, mas não foi obtida nenhuma decisão favorável, ainda que transitória.

Na impugnação de fls. 458/465, sustentou a existência de ação judicial, a não desistência da esfera administrativa, a ilegalidade por vício formal do termo de verificação e a taxa Selic.

A decisão da Turma Julgadora recebeu a seguinte ementa:

REQUISITOS FORMAIS DO LANÇAMENTO – INTIMAÇÃO – A alegação de falta de intimação para apresentação de defesa administrativa é elidida pela prova documental da intimação, constante dos autos.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE – INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'uf'. The second signature is a more complex, angular scribble.

Processo nº : 10920.001418/2001-03  
Acórdão nº : 108-07.757

**APRECIÇÃO** – As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no país, e são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos legais regularmente editados.

As razões de recurso voluntário (fls. 509/518) são todas elas relativas ao tema da limitação de 30% na compensação do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa.

A empresa apresenta arrolamento de bens (fl. 520), apesar de ter sido formalizado o arrolamento de ofício (processo 10920.001426/2001-41 – fls. 456).

É o Relatório.

Handwritten signature and a rectangular stamp with a grid pattern.

Processo nº : 10920.001418/2001-03  
Acórdão nº : 108-07.757

## VOTO

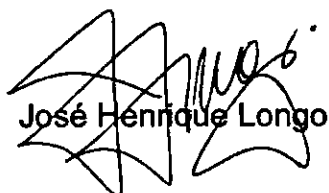
Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

As razões de recurso voluntário são totalmente estranhas ao tema do auto de infração e da decisão de 1º grau. Com efeito, o lançamento é referente à indevida exclusão da base de cálculo da CSL de valores decorrentes da correção monetária de balanço com utilização de índice não autorizado em lei.

A argumentação submetida à 2ª instância é somente do limite de compensação estabelecido pela Lei 9065/95 (arts. 15 e 16).

Assim, por tratar de matéria estranha à lide, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de março de 2004.

  
José Henrique Longo

